



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 361/2023
PROCESSO SEI-080007/000975/2022
PE N.º 77/2022. ARP n.º 126/2022

CONTRATO N.º 361/2023 PARA COMPRA DE REAGENTES QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP:20261-005, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.050.260/0001-95, estabelecida na Rua Domingos Freire, n.º 48 - Todos os Santos - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20735-220, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TATIANA CARDOSO**, portadora da carteira de identidade n.º 20.183.743-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º. 104.524.487-27, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE REAGENTES**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/000975/2022** e na **ARP n.º 126/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS – Lote 1 (Item: 3), com fornecimento de (02 (dois) conjuntos de equipamentos em sistema de COMODATO, incluindo consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, destinados à realização de testes imunohematológicos em DOADORES de sangue para atender à demanda do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO - unidade sob gestão desta FSERJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.**

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06 35151880
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:0635151880
Dados: 2023.07.21 15:32:22 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO
SAÚDE Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, n.º 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA CARDOSO
Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:32:50 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme indicado no despacho Doc. SEI nº 53249111.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) **Demais obrigações previstas na ARP nº 126/2022, especialmente, as constantes na Cláusula Décima Quarta e no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICHO
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICHO
MÉDICO
63515188
06
Dados:
2023.07.21
15:33:29 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA CARDOSO
Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10
452448727
Dados:
2023.07.21
15:33:56
-03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

- h) **Demais obrigações previstas na ARP nº 126/2022, especialmente as constantes da Cláusula Décima Quinta e no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903028
Programa de Trabalho: 1030204612912000
Fonte: 1.899.223

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado (s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- Os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido**

MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:06351518806

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21 15:38:21
-03'00'

UNICÃO
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:1045
2448727

Assinado de forma digital
por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:39:46
-03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 39330-4, agência nº 2606-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

Assinado de
forma digital por
MARCELO
AUGUSTO
ROMEU
MEDI:06
351518806
8806
Dados:
2023.07.21
15:40:40 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:10452
448727

Assinado de forma digital por
TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:42:01
-03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICHO
6351518806
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICHO
MEDI106351518806
Dados: 2023.07.21 15:43:40 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA CARDOSO
O:10452448727
Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:44:04 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

TATIANA
CARDOSO:10
452448727

MARCELO
AUGUSTO
O ROMEU
MEDICI:0
63515188
06

Assinado de
forma digital
por MARCELO
AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:063515
18806
Dados:
2023.07.21
15:44:55 -03'00'



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma
digital por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21
15:45:41 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:0635151880
6

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:0635151880
Dados: 2023.07.21 15:46:29 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:10452
448727

Assinado de forma digital por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:47:11 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:0635151880
6

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21 15:48:41
-03'00'

SECRETARIA DE
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:10
452448727

Assinado de forma
digital por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21
15:49:06 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21 15:49:45 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:1045
2448727

Assinado de forma digital
por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:50:55
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO
AUGUSTO ROMEU
MÉDICI:063515188
06

Assinado de forma digital
por MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MÉDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21 15:51:43
-03'00'

SECRETARIA DE
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:104
52448727

Assinado de forma digital
por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21
15:52:11 -03'00'



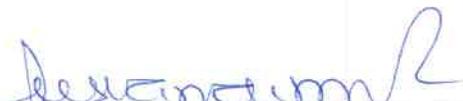
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

TATIANA
CARDOSO:10452448727

Assinado de forma digital por
TATIANA CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:58:46 -03'00'

PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TATIANA CARDOSO

MARCELO
AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518
806

Assinado de forma digital
por MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21
15:58:11 -03'00'

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Augusto C. A. Medeiros
Coordenador de Contratos
ID: 51186080



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I

Itens e custos contratuais

Item	Id Siga	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Especificação da embalagem	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
3	6810.423.0039 ID 70182	REAGENTE ANALISE, PRODUTO: REAGENTE PARA FENOTIPAGEM ERITROCITARIA, ASPECTO FISICO: MICROPLACAS OU CARTOES, CONCENTRACAO: ANTIGENOS D, C, c, e, E, Cw, K, FORNECIMENTO: N/D, FORMULA MOLECULAR: N/D Cód do Item: 6810.423.0039 Especificação complementar: FENOTIPAGEM RH E KELL REAGENTES PARA FENOTIPAGEM RITROCITÁRIA DOS ANTÍGENOS C, c, e, E, K, EM MICROTUBOS COM GEL OU EM MICROPLACAS. CONTEÚDO MICROTUBO: ANTI-C, ANTI-c, ANTI-E, ANTI-e, ANTI-K	IMMUCOR	15.000	1 pacote de Microplaca fundo U = 120 testes	Teste	R\$ 8,60	R\$ 129.000,00

ANEXO II

Cronograma de entregas

Item	Id Siga	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
3	6810.423.0039 ID 70182	REAGENTE ANALISE, PRODUTO: REAGENTE PARA FENOTIPAGEM ERITROCITARIA, ASPECTO FISICO: MICROPLACAS OU CARTOES, CONCENTRACAO: ANTIGENOS D, C,c,e,E, Cw,K, FORNECIMENTO: N/D, FORMULA MOLECULAR: N/D Cód do Item: 6810.423.0039 Especificação complementar: FENOTIPAGEM RH E KELL REAGENTES PARA FENOTIPAGEM RITROCITÁRIA DOS ANTÍGENOS C, c, e, E, K, EM MICROTUBOS COM GEL OU EM MICROPLACAS. CONTEÚDO MICROTUBO: ANTI-C, ANTI-c, ANTI-E, ANTI-e, ANTI-K	5.000	5.000	5.000

***OBS: As entregas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.**

****OBS: O local de entrega poderá ser alterado a critério da Administração.**

*****OBS: Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.**

ENDEREÇO DE ENTREGA

HEMORIO	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Rua Frei Caneca, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030 – RJ. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h
----------------	---

MARCELO AUGUSTO
ROMEU
MEDICI:06351518806

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ROMEU
MEDICI:06351518806
Dados: 2023.07.21 15:57:05
-03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA
CARDOSO:10452
448727

Assinado de forma digital
por TATIANA
CARDOSO:10452448727
Dados: 2023.07.21 15:57:30
-03'00'